SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 27/GM/95, que designa um membro da Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau. 2278

Extractos de despachos. 2278

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 49/SAEF/95, que atribui ao Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica um fundo permanente. 2278

Extracto de despacho. 2278

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 58/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno sita na Travessa dos Bombeiros. 2278

Despacho n.º 63/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior. 2283

目　錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

第27／GM／95號批示，委任澳門語言狀況關注委員會一名成員 2278

批示綱要數件 2278

經濟暨財政政務司辦公室：

第49／SAEF／95號批示，給予監察暨技術審查辦公室一常設基金 2278

批示綱要一件 2278

運輸暨工務政務司辦公室：

第58／SATOP／95號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於消防隊巷土地之合同事宜 2278

第63／SATOP／95號批示，關於修正以租賃及免除公開競投方式批出一幅位於新口岸填海區土地之合同事宜 2283

Despacho n.º 64/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior. 2284

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho. 2286

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. 2286

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 2286

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 2287

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 2287

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 2287

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 2288

Declarações. 2289

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 2291

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 2291

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 2291

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho. 2291

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 2291

Capitania dos Portos:

Extractos de despachos. 2292

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extractos de despachos. 2292

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos. 2293

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 2293

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 2294

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 2294

第64／SATOP／95號批示，關於修正以租賃及免除公開競投方式批出一幅位於新口岸填海區土地之合同事宜 2284

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

批示綱要一件 2286

行政暨公職司：

批示綱要一件 2286

教育暨青年司：

批示綱要數件 2286

衛生司：

批示綱要數件 2287

統計暨普查司：

批示綱要數件 2287

司法事務司：

批示綱要數件 2287

財政司：

批示綱要數件 2288

聲明書數件 2289

身分證明司：

批示綱要一件 2291

經濟司：

批示綱要數件 2291

地球物理暨氣象台：

批示綱要一件 2291

博彩監察暨協調司：

批示綱要一件 2291

旅遊司：

批示綱要數件 2291

港務局：

批示綱要數件 2292

澳門保安部隊：

保安事務司：

批示綱要數件 2292

水警稽查隊：

批示綱要數件 2293

勞工暨就業司：

批示綱要數件 2293

社會工作司：

批示綱要數件 2294

文化司署：

批示綱要數件 2294

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 2295

Extractos de despachos. 2296

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 2296

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho. 2297

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 2297

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho. 2297

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 2297

澳門市政廳：

決議綱要數件 2295

批示綱要數件 2296

退休基金會：

批示綱要數件 2296

法律翻譯辦公室：

批示綱要一件 2297

立法事務辦公室：

批示綱要一件 2297

預防及治療藥物依賴辦公室：

批示綱要一件 2297

輔助納入事務辦公室：

批示綱要數件 2297

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial. 2298

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe. 2299

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor principal. 2300

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove vagas de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês. 2300

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso público para o fornecimento de serviços de vigilância e manutenção de equipamentos de vigilância. 2300

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista. 2301

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação do interessado nos subsídios deixados por um falecido auxiliar, assalariado. 2301

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. 2301

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a frequência do III Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial). 2302

Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe. 2303

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de enfermeiro. 2304

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告　關於招考填補三等文員五缺考試事宜 2298

行政暨公職司佈告　招考填補一等助理技術員三缺應考人考試成績表 2299

行政暨公職司佈告　關於招考填補首席翻譯三缺考試事宜 2300

教育暨青年司佈告　關於更正招考填補中葡學校葡語教師十九缺應考人考試成績表 2300

衛生司佈告　關於提供看守服務及監察設備保養服務之公開競投事宜 2301

統計暨普查司佈告　招考填補特級助理技術員兩缺准考人臨時名單 2301

財政司佈告　關於一名已故散位助理員之遺屬申領津貼資格事宜 2301

土地工務運輸司佈告　關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜 2301

地球物理暨氣象台佈告　關於報讀氣象觀察員第三期培訓課程事宜（國際氣象學組織第III級） 2303

博彩監察暨協調司佈告　關於招考填補一等高級技術員兩缺考試事宜 2303

澳門保安部隊事務司佈告　關於招考填補護士六缺考試事宜 2304

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial. 2305

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe. 2306

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. 2307

Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. 2307

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior principal. 2308

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento d e quatro vagas de adjunto-técnico principal. 2309

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2310

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar principal. 2310

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 2311

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 2312

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial. 2313

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal. 2313

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal. 2314

Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe. 2314

Das Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. 2314

Das mesmas Oficinas, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 2315

Das mesmas Oficinas, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe. 2315

Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe. 2316

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado principal. 2317

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 2317

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 2318

澳門保安部隊事務司佈告　關於招考填補三等文員三缺考試事宜 2305

司法警察司佈告　招考填補二等高級技術員四缺准考人確定名單 2306

司法警察司佈告　招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人確定名單 2307

文化司署佈告　關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜 2307

文化司署佈告　關於招考填補首席高級技術員五缺考試事宜 2308

文化司署佈告　關於招考填補首席技術輔導員四缺考試事宜 2309

文化司署佈告　關於招考填補一等技術輔導員兩缺考試事宜 2310

文化司署佈告　關於招考填補首席助理技術員三缺考試事宜 2310

文化司署佈告　關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜 2311

文化司署佈告　關於招考填補一等文員一缺考試事宜 2312

文化司署佈告　關於招考填補二等文員六缺考試事宜 2313

澳門市政廳佈告　招考填補首席技術輔導員四缺准考人臨時名單 2313

澳門市政廳佈告　招考填補首席行政文員五缺准考人臨時名單 2314

澳門市政廳佈告　關於更正招考填補二等高級技術員五缺應考人考試成績表 2314

政府船塢佈告　關於招考填補二等文員三缺考試事宜 2314

政府船塢佈告　關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜 2315

政府船塢佈告　關於招考填補一等技術員一缺考試事宜 2315

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補一等翻譯三缺考試事宜 2316

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補首席文案兩缺考試事宜 2317

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜 2317

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補二等翻譯三缺考試事宜 2318

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 2319

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe. 2320

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe. 2321

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 2321

Do Fundo de Segurança Social, sobre o concurso público para compra de instalações. 2322

Do Instituto de Habitação, sobre o concurso público para a execução da empreitada «Bairros sociais STDM — blocos 4 e 5, conservação e reparação dos exteriores, 2.ª fase». 2323

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a concessão do fornecimento de uma central de gás às habitações das torres A/B/C do Bairro Tamagnini Barbosa. 2323

Do Montepio Oficial, sobre a convocação da assembleia geral. 2323

Anúncios judiciais e outros

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補二等翻譯五缺考試事宜 2319

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補二等高級技術員三缺考試事宜 2320

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補二等文案一缺考試事宜 2321

法律翻譯辦公室佈告　關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜 2321

社會保障基金佈告　關於購置設施之公開競投事宜 2322

房屋司佈告　關於就執行「澳門旅遊娛樂有限公司平民坊——第四、五座、第二期外牆保養及修補」承攬工程之公開競投事宜 2323

房屋司佈告　關於向巴波沙坊A、B、C幢大廈房屋供應中央氣體之批給之公開競投事宜 2323

公務員互助會佈告　大會之召集 2324

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/95

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 3 do Despacho n.º 16/ /GM/92, de 17 de Fevereiro, designo como membro da Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau o tenente-coronel José Manuel da Silva Agordela, em substituição do tenente-coronel Armando Manuel da Silva Aparício, que cessou as suas funções em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Maio de 1995:

Amâncio da Silva Nunes — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário qualificado, 7.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 16 de Maio de 1995:

Cheong Lo Heong, auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lao Wai Han, Lam Sao Mei, Wong Lei Chan e Fong Iok Lan — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 22 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 17 de Maio de 1995:

Kong Chio Wa, auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Seng Lai Sim Carvalho, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 1995.

Sin Kin Ha, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterado, por averbamento, o respectivo contrato para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despacho n.º 36-I/GM/95, de 7 de Junho, de S. Ex.ª o Governador:

Capitão Álvaro Antero Pimentel Urze Pires — renovada, pelo período de um ano, a partir de 14 de Agosto de 1995, a comissão de serviço, no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 49/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 40 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica um fundo permanente de MOP 40 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GIAT, licenciado Elias Farinha Soares, pelo adjunto-técnico principal, 3.º escalão, Maria Margarida C. dos Santos Correia, e pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 22-I/SAEF/95, de 7 de Junho:

Isabel Narana Xete, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Junho de 1995, no cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 58/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 137 (cento e trinta e sete) metros quadrados, sito em Macau, na Travessa dos Bombeiros, onde se encontra implantado o pré-

dio com o n.º 4. Doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 159 (cento e cinquenta e nove) metros quadrados, seguida da sua concessão, por aforamento, para fins de unificação do regime jurídico de ambas as parcelas, destinadas a ser aproveitadas com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, afecto às finalidades comercial e habitacional (Processo n.º 1 374.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 67/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 18 de Outubro de 1993, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada, com sede em Macau, na Rua Central, n.º 8-B, r/c, e com endereço de correspondência na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, 23.º-B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 292 a fls. 151 do livro C-13, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por aforamento, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que foi considerado passível de aprovação.

2. Todavia, o terreno em causa, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 4 289/93, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), não se encontra sujeito ao mesmo regime jurídico, sendo que a parcela «A» é propriedade perfeita e a parcela «B» é foreira ao Território, o que implica a unificação do seu regime jurídico.

3. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 315 a fls. 28 do livro B-44 e inscrito a favor da requerente sob o n.º 5 702 a fls. 198 do livro G-37L.

O domínio directo do terreno encontra-se inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 2 371 a fls. 66 do livro F-4.

O prédio descrito sob o n.º 20 315 resulta da desanexação à descrição n.º 11 947 a fls. 53 do livro B-32, a qual resulta, por sua vez, da anexação ao prédio descrito sob o n.º 11 555 a fls. 44 do livro B-31.

4. Após a apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão da parcela aforada com a área de 137 m² e de doação ao Território da parcela de terreno, em regime de propriedade perfeita, com a área de 159 m², seguida da sua concessão, por aforamento, com vista à uniformização do regime jurídico do terreno.

5. A minuta do contrato foi submetida à apreciação da concessionária e mereceu a sua aceitação conforme declaração apresentada em 4 de Julho de 1994.

6. O terreno tem a área registral de 304,34 m² rectificada, por nova medição, para 296 m² e destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com sete pisos.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Agosto de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão, por aforamento, de doação de uma parcela, seguida da sua concessão, no mesmo regime, foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 1 de Novembro de 1994, subscrita pelos seus representantes legais, Wu Jinqiang e Su Guotian, ambos casados, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, 23.º-B, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 29 de Setembro de 1994, exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa respeitante à parcela ora concedida foi paga na Recebedoria de Finanças de Macau, em 18 de Abril de 1995, conforme conhecimento n.º 04 383/14 608, arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e nos artigos 44.º, 107.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, aceito a doação da parcela acima identificada e defiro o pedido referenciado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 137 (cento e trinta e sete) metros quadrados, resultante da demolição do prédio n.º 4, da Travessa dos Bombeiros, em Macau, assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 289/93, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 315 a fls. 28 do livro B-44 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 702 a fls. 198 do livro G-37L;

b) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 315 a fls. 28 do livro B-44, da parcela deste prédio registada em propriedade plena a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 702 a fls. 198 do livro G-37L, com a área de 159 (cento e cinquenta e nove) metros quadrados, com o valor de $ 896 146,00 (oitocentas e noventa e seis mil, cento e quarenta e seis) patacas, e que se encontra assinalada com a letra «A», na citada planta;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno referida na alínea anterior.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A» e «B» na mesma planta, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolido o edifício nelas existentes, constituindo um único lote com a área de 296 (duzentos e noventa

e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 413 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (com duplex), com a área de 1 638 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em $ 135 450,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) $ 62 691,00 (sessenta e duas mil, seiscentas e noventa e uma) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 289/93, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela DSCC;

b) $ 72 759,00 (setenta e duas mil, setecentas e cinquenta e nove) patacas, referente ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga no prazo de trinta dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é de $ 339,00 (trezentas e trinta e nove) patacas, assim discriminado:

a) $ 157,00 (cento e cinquenta e sete) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «B», anteriormente concedida;

b) $ 182,00 (cento e oitenta e duas) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «A», ora concedida.

4. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea *b*) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 709 730,00 (setecentas e nove mil, setecentas e trinta) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

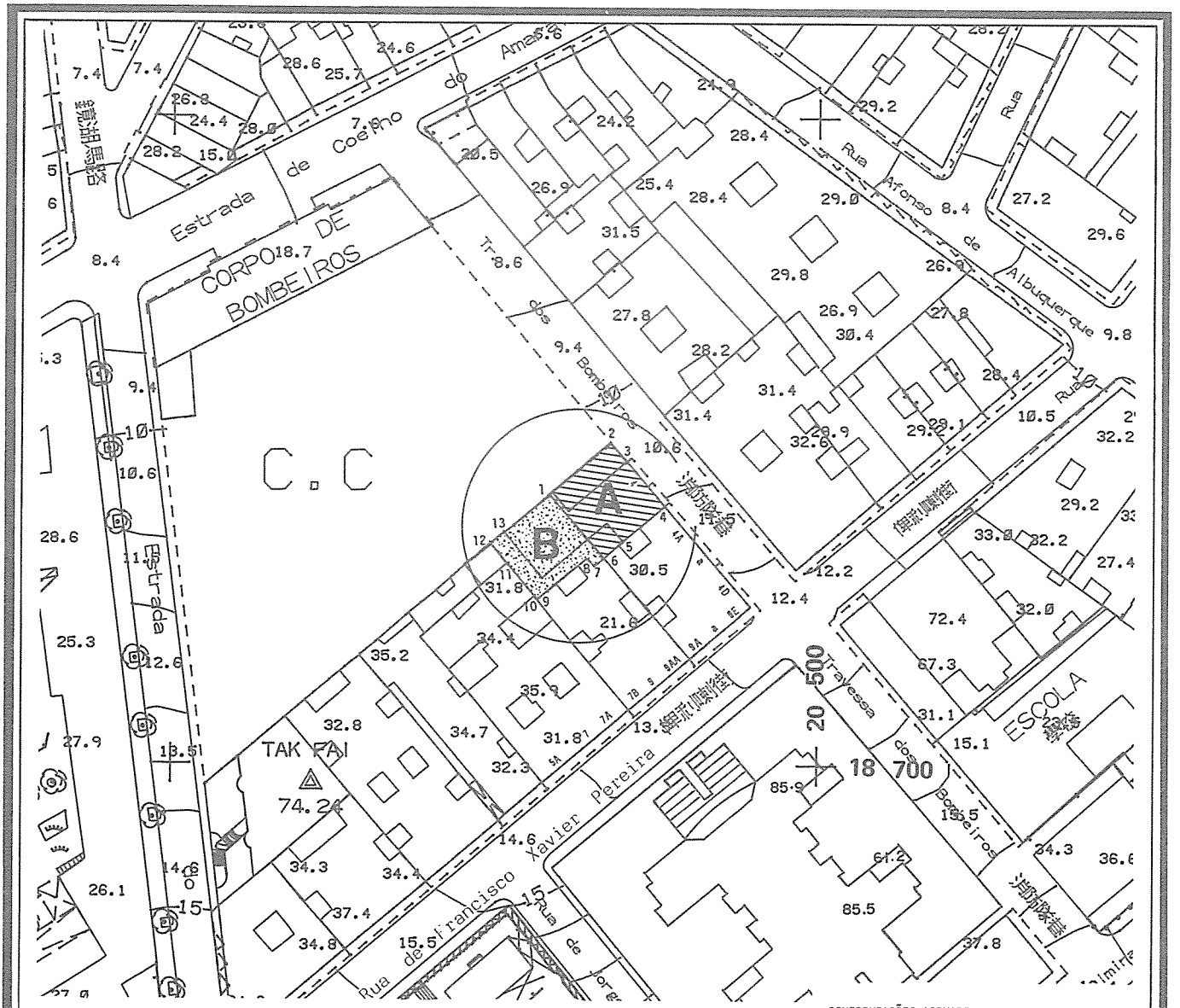

TRAVESSA DOS BOMBEIROS, Nº4

N.o	M (m)	P (m)
1	20458.5	18741.8
2	20468.1	18749.8
3	20470.5	18747.0
4	20476.3	18740.1
5	20469.9	18734.6
6	20466.9	18732.0
7	20465.4	18730.7
8	20464.3	18732.0
9	20456.6	18725.5
10	20456.2	18726.1
11	20451.9	18731.2
12	20449.5	18734.2
13	20451.5	18735.9

Área "A" = 159 m2

Área "B" = 137 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte do terreno da desc. (nº20315 B-44)

NE - Travessa dos Bombeiros;
SE - Prédio nºs 9A a 9E da Rua Francisco Xavier Pereira e nºs4A a 4D da Travessa dos Bombeiros (nº12755, B-34);
SW - Parcela B;
NW - Prédio do Corpo de Bombeiros de Macau.

-Parcela B
Parte do terreno da desc. (nº20315, B-44) (aforamento)

NE - Parcela A;
SE - Prédio nº7B, 9 e 9AA da Rua Francisco Xavier Pereira (nº12754, B-34);
SW - Prédios, nºs3B a 3D (nº12871, B-34) nºs5 a 7A (nº11549, B-31) da Rua Francisco Xavier Pereira;
NW - Prédio do Corpo de Bombeiros de Macau.

OBS:-As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº20315, B-44).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 58/SATOP/95 Parecer da C.T. nº104/94 de 25/08/94 4289/93 de 28/09/93

Despacho n.º 63/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 545 (mil quinhentos e quarenta e cinco) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 9, lote «E», em virtude da modificação do seu aproveitamento. Multa por atraso na apresentação do projecto de arquitectura (Processo n.º 1 212.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 15/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro, foi titulada a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, ao abrigo do disposto na cláusula décima sexta do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 545 (mil, quinhentos e quarenta e cinco) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «E».

2. O terreno, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 397 a fls. 94 do livro B-21K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 2 802 a fls. 169 do livro F-12K, destinava-se, nos termos dos n.^{os} 1 e 2 da cláusula terceira do contrato de concessão, a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 15 (quinze) pisos, afecto a comércio, escritórios e estacionamento.

3. Apresentado o respectivo projecto de arquitectura na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), com um atraso de 273 dias, verificou-se, por um lado, que o mesmo implicava o aumento da área bruta de construção relativamente à área constante do despacho de concessão e, por outro lado, que o mesmo não cumpria o disposto no Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Julho, no que se refere ao número de lugares de estacionamento previstos.

4. Posteriormente, foi apresentado pela concessionária o respectivo projecto de obra, no qual, para dar cumprimento ao referido Decreto-Lei n.º 42/89/M, é acrescentada mais uma cave, destinada a estacionamento, passando o número de pisos do edifício de 15 para 16. Este projecto foi considerado passível de aprovação em 11 de Novembro de 1994.

5. Nestas circunstâncias, tornou-se necessário proceder à revisão do contrato de concessão, tendo o Departamento de Solos da DSSOPT elaborado a minuta correspondente, com a qual o representante da concessionária concordou em 29 de Dezembro de 1994.

Pela presente revisão não é devido prémio, uma vez que se está perante um contrato celebrado ao abrigo da cláusula décima sexta do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

6. O prazo de aproveitamento do terreno é prorrogado até 31 de Dezembro de 1996, sendo aplicada à concessionária, nos termos do contrato de concessão, multa no montante de $ 360 000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 2 de Março de 1995, emitido parecer no sentido de ser autorizada a revisão do contrato de concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos da DSSOPT, no valor de $ 360 000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas, nos termos do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta do mesmo contrato.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 24 de Maio de 1995, através da guia de receita n.º 42 do Governo de Macau, emitida em Abril de 1995, pela Comissão de Terras.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Maio de 1995, assinada por Liang Wei Bing, casado, natural da República Popular da China e residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 727, edifício Chong Fu, 13.º andar, «A», na qualidade de procurador substabelecido, qualidade e poderes que foram verificados por fotocópias certificadas de uma procuração e de um substabelecimento, arquivadas no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a revisão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 1 545 (mil, quinhentos e quarenta e cinco) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 397 a fls. 94 do livro B-21K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 802 a fls. 169 do livro F-12K, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «E», cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato titulado pelo Despacho n.º 165/SATOP/92 passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por

três caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com nove pisos, compreendendo ao todo 16 (dezasseis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 12.º andar, com a área de 10 529 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 5 186 m²;

Estacionamento: caves 1 a 3, com a área de 3 450 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de $ 270 225,00 (duzentas e setenta mil, duzentas e vinte e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

10 529 m² x 15,00/m² ..... 157 935,00 patacas

ii) Área bruta para comércio:

5 186 m² x 15,00/m² ..... 77 790,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

3 450 m² x 10,00/m² ..... 34 500 ,00 patacas

2. .....

3. .....

4. .....

5. .....

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. .....

3. .....

4. .....

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 165/SATOP/92, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1996.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 64/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 9, lotes «C» e «D», em virtude da modificação do seu aproveitamento. Multa por atraso na apresentação do projecto de obra (Processo n.º 1 210.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 21/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 52/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, foi titulada a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, ao abrigo do disposto na cláusula décima sexta do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lotes «C» e «D».

2. O terreno, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 370 a fls. 12 do livro B-19K e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 2 626 a fls. 187 do livro F-11K, destinava-se, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira do contrato de concessão, a ser aproveitado com a construção de um edifício, com 31 (trinta e um) pisos, afecto a comércio, escritórios e estacionamento.

3. Da análise do respectivo projecto de arquitectura pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), onde aquele foi apresentado em 17 de Agosto de 1993, resultou haver um aumento da área bruta de construção, relativamente à área constante do despacho de concessão, uma vez que havia sido necessário introduzir uma cave adicional, a fim de cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Julho, no que se refere ao número de lugares de estacionamento previstos, passando, por esta razão, o número de pisos do edifício de 31 para 32.

4. Posteriormente, foi apresentado pela concessionária o respectivo projecto de obra, com um atraso superior a 120 dias.

5. Nestas circunstâncias, tornou-se necessário proceder à revisão do contrato de concessão, tendo o Departamento de Solos da DSSOPT elaborado a minuta correspondente, com a qual o representante da concessionária concordou mediante carta datada de 22 de Fevereiro de 1995.

6. O prazo de aproveitamento do terreno é prorrogado até 4 de Agosto de 1997, sendo aplicada à concessionária, nos termos

do contrato de concessão, multa no montante de $ 360 000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Março de 1995, emitiu parecer no sentido de ser autorizada a revisão do contrato de concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos da DSSOPT, no valor de $ 360 000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas, nos termos do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta do mesmo contrato.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 26 de Maio de 1995, através da guia de receita n.º 49 do Governo de Macau, emitida em Maio de 1995, pela Comissão de Terras.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Maio de 1995, assinada por Chan Kuok Weng, casado, natural da República Popular da China, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 121, r/c, C-D, em Macau, na qualidade de procurador substabelecido, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a revisão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 370 a fls. 12 do livro B-19K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 2 626 a fls. 187 do livro F-11K, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lotes «C» e «D», cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 52/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato titulado pelo Despacho n.º 52/GM/93 passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por quatro caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com vinte e quatro pisos, compreendendo ao todo 32 (trinta e dois) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 27.º andar, com a área de 38 772 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 9 688 m²;

Estacionamento: caves 1 a 4, com a área de 12 244 m².

3. .....

4. .....

5. .....

6. .....

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de $ 849 340,00 (oitocentas e quarenta e nove mil, trezentas e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

38 772 m^2 x 15,00/m^2 ..... 581 580,00 patacas

ii) Área bruta para comércio:

9 688 m^2 x 15,00/m^2 ..... 145 320,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

12 244 m^2 x 10,00/m^2 ..... 122 440,00 patacas

2. .....

3. .....

4. .....

5. .....

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. .....

3. .....

4. .....

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 52/GM/93, é prorrogado até 4 de Agosto de 1997.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SACTC/95, de 6 de Março:

João Carlos Morgado Godinho Dinis — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 10 de Junho de 1995, no cargo de chefe deste Gabiente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Abril de 1995:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de director destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Bacharel Lam Vai Leng, única candidata classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o único lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não provido, cessando automaticamente o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, nos termos do artigo 45.º do referido estatuto.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Engenheiro Estanislau António da Rocha, chefe da Divisão de Equipamentos Educativos destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, pelo prazo de um ano, a partir de 7 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 4.º, n.os 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Adelina da Fonseca Pereira Ho — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 140, com referência à categoria de auxiliar, 5.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Junho de 1995.

Ieong Cheng Wa, auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 16 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Iao Kam Kong, guarda-ajudante, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — prorrogada, por mais um ano, a requisição, nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 1995.

Chau Hong Kit — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Maio de 1995:

Lai Kin Va — rescindido o contrato de assalariamento, com justa causa, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *d*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 1995.

Por despachos de 23 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Carlos Manuel Gracias Coelho, chefe da Divisão de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, pelo prazo de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 4.º, n.os 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 4.º, n.os 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Rebecca Juliana B. Mercado — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com dispensa de requisito de nacionalidade e habilitacional, nos termos do artigo 27.º, n.º 4, do ETAPM, até à data de validade do título de residência, 24 de Outubro de 1995, a partir de 26 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de S. Ex.a o Governador, de 17 de Abril de 1995:

Jaime Luís Proença Silveira Botelho, clínico geral destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 20 de Julho de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Chau Leng Fong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 2 de Maio, até 31 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Ho Wai Kun e Wong Wai Lin, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.as dos contratos além do quadro, passando a exercer funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 11 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00 cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1995:

Iun Kei Ioi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 26 de Julho de 1995.

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Junho de 1995:

Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1995:

Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria Monteiro Teixeira de Azevedo — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, na CRP, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 9 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Anabela Maria Viana Ferreira Lopes, terceiro-oficial, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — transferida para

idêntico lugar no mesmo escalão do quadro destes Serviços, a partir de 15 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Maio de 1995, do director dos Serviços:

Antónia Luísa Pereira da Costa Silva, auxiliar, assalariada, destes Serviços — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 19 de Agosto de 1995.

Por despacho de 5 de Junho de 1995, do director dos Serviços:

Ana Maria Contente Simões Mota Cordeiro, liquidadora tributária do quadro da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, no TA, e a prestação de serviço no Território, a partir de 31 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Licenciado João Manuel de Oliveira Loureiro Cabral — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Fevereiro de 1995:

Maria de Lourdes da Conceição Dias da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330, a partir de 8 de Abril de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Vitória Alice Maria da Conceição — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 1 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Março de 1995:

Licenciado António João Terra Esteves — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe do Sector de Despesas Públicas, a partir de 1 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, à categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/98/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos:

Cheang Sai Kit, técnico de finanças de 1.ª classe, a técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças;

Carlos António Teixeira Santos, adjunto-técnico de 1.ª classe, e Ho Man I, adjunto-técnico de 2.ª classe, a adjunto-técnico principal e adjunto-técnico de 1.ª classe, respectivamente, ambos do 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, definitivamente, mediante concurso de acesso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto:

Siu Yin Leng, Ma Kam Sang e Hoi Chi Kuok, para técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 2.º escalão;

Ung Hoi Ian, para técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Leong Vai Tong, para técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão;

Tang Tat Weng, Lon Iat Meng, Chong Iok Tong e Vu Kam Lai, para técnicos de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Chan Ip Cheong e Yau Chung Fai, para assistentes de informática de 1.ª classe, 3.º escalão;

Lau Ioc Ip e Chong Seng Sam, para técnicos superiores de 1.ª classe, 3.º escalão;

Ho Hou Yin e Ieong Pou Yee, para técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão;

Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun, Leong Hung Hung e Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão;

Ieong Sio Lin, para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão;

Ho Im Mei, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão;

Chang Tou Keong Michel e Mou Chi Keong, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F, de 5 de Junho de 1995».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 530 182,00	
27	02				Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
		1-01-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros	$ 160 000,00		
		1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	$ 150 182,00		
		1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 60 000,00		
		1-01-3	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 80 000,00		
		1-01-3	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	$ 30 000,00		
		1-01-3	05-04-00-00	-03	Enc.com a loja e bar	$ 50 000,00		
						$ 530 182,00	$ 530 182,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 5 de Junho de 1995».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 280 011,00	
27	02				Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
		1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 150 011,00		
		1-01-3	02-03-09-00	-02	Outros encargos não especificados	$ 100 000,00		
		1-01-3	05-04-00-00	-03	Enc.com a loja e bar	$ 30 000,00		
						$ 280 011,00	$ 280 011,00	

———

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Chan Hoi Fan, chefe de divisão destes Serviços — designada oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto a aquisição de materiais e equipamentos para a produção do novo BIR, a celebrar entre o Território e a firma H. Nolasco & Cia. Lda., nos termos do artigo 13.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 30/89/M, de 15 de Maio.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Licenciados Lei Chi Man e Alexandre Khin Cheong, candidatos classificados, respectivamente, em 1.° e 3.° lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.° escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.°, n.° 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, conjugado com o artigo 33.°, n.° 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.° 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 5.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.° 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 24 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Antonieta Delfina Penteado Gracindo Pereira, segundo-oficial, 2.° escalão, assalariada, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 265, correspondente à categoria de primeiro-oficial, 1.° escalão, a partir de 25 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 9 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado Lam Hou Iun — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 8.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 21 de Julho de 1995.

Por despacho de 9 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciado Wong Chi Hong, aliás Alexandre Wong, candidato classificado em 2.° lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.° escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 20.°, n.° 1, alínea *a*), e 22.°, n.° 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, conjugados com o artigo 33.°, n.° 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.° 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 5.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.° 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Ho Kuok Keong, Au Va Keong, Mak Chi Keong, Maria Assunta Leung, Ao Sio Fong, Ng Kuai Sam, Fong Sok Cheng, Lou Kam Cheong e Chan Veng Chun, candidatos classificados, respectivamente, do 1.° ao 9.° lugar no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, observadores meteorológicos, 1.° escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, ao abrigo dos artigos 10.° e 22.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, conjugados com o artigo 49.° do Decreto-Lei n.° 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Fernando Manuel dos Santos Sapage, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada, por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1995, a sua requisição para prestar serviço nesta Direcção, com idêntica categoria.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Tendo sido autorizado por despacho de 26 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo

e Cultura, o reforço de MOP 2 600 000,00 na dotação atribuída ao «Fogo de Artifício», junto se publicam as seguintes alterações na distribuição global do orçamento do «Fogo de Artifício» de 1995:

Classificação económica	Designação	Reforço
	Despesas correntes	
01-02-01-01-00	Bombeiros, PSP e DSS	$ 47 000,00
01-06-03-03-01	Alimentação	$ 77 000,00
02-02-02-01-00	Material pirotécnico	$ 720 000,00
02-02-07-02-00	Prémios e placas	$ 46 000,00
02-03-04-01-00	Alojamento de técnicos	$ 3 000,00
02-03-04-02-00	Alojamento de equipas	$ 118 000,00
02-03-05-02-01	Via aérea	$ 440 000,00
02-03-05-02-02	Via marítima (material pirotécnico)	$ 760 000,00
02-03-05-02-03	Transporte terrestre (material pirotécnico)	$ 56 000,00
02-03-05-02-04	Transporte terrestre (transfer)	$ 42 000,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transporte e comunicações	$ 2 000,00
02-03-06-01-00	Cerimónia de entrega de prémios	$ 37 000,00
02-03-07-01-00	Produção	$ 41 000,00
02-03-07-02-00	Publicidade	$ 25 000,00
02-03-08-02-00	Segurança	$ 23 000,00
02-03-08-03-00	Montagem para lançamento do fogo de artifício	$ 114 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados	$ 30 000,00
05-02-01-00-00	Pessoal	$ 19 000,00
	Total	$ 2 600 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 26 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Aquisição de serviços		
02-03-08-02-03	Fogo de artifício	2 600 000,00	—
	Transferências correntes — exterior		
04-04-00-00-03	Escritórios de representação no estrangeiro	—	2 600 000,00
	Total	2 600 000,00	2 600 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Abril de 1995:

Cheong Kuok Peng e Tou Hon Meng, operários, 2.º escalão, desta Capitania — alteradas as cláusulas 3.as dos seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.os 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de operário, 3.º escalão, índice 130, a partir de 20 de Abril de 1995.

Por despachos de 22 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Carlos Alberto Au e Kuan Chon Chun, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, de 29 de Março — nomeados, provisoriamente, contramestres de manobra, 1.º escalão, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo preencher dois dos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 455, a partir de 6 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 22 de Maio de 1995:

Chao Chi Hong, auxiliar, desta Capitania — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 16 de Junho de 1995.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Cheong Mei Lai, Lei Iok Sim e Ng Iok Mui — contratados, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 20 de Junho de 1995, para desempenharem funções de auxiliares, 1.° escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.° e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despachos de 7 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ho Yi Man, auxiliar, 3.° escalão, e Ho Chi Fai, auxiliar, 1.° escalão — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.° e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 11 e 15 de Junho de 1995, respectivamente.

———

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 17 de Maio de 1995:

Fernando Guerreiro Soares, subchefe n.° 06 811, desta Polícia — punido com a pena de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 238.° do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, 1.° da Portaria n.° 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ao artigo 17.° do EOM, e 211.° do citado estatuto.

Pang Chan Heng, guarda n.° 46 831, desta Polícia — punido com a pena de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 23.°, n.os 1 e 3, do EDFSM, 17.° do EOM e 1.° da Portaria n.° 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ao artigo 211.° do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Leong Weng Hang, guarda n.° 36 891, desta Polícia — demitido do seu cargo, nos termos dos artigos 211.° do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, 17.° do EOM, 1.° da Portaria n.° 89/91/M, de 20 de Maio, e 238.°, n.os 1 e 2, alínea *a*), do citado estatuto.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Junho de 1995:

O pessoal a seguir designado desta Polícia — transita para o quadro de pessoal dos Serviços a cada um indicado, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 98.°, alínea *c*), e 107.°, n.° 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995:

Para a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

Subcomissário n.° 04 891, Vong Man Chong;

Chefe n.° 02 621, José Lúcio Mendonça Dias;

Subchefe n.° 05 781, Amadeu Mário Dores Cordeiro;

Guarda n.° 04 711, Lam Hou Pan;

Guarda n.° 25 901, Fong Chi Hin;

Guarda n.° 45 901, Tam Hou Meng.

Para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Chefe n.° 04 751, Kok Sio Su;

Subchefe n.° 33 811, Lao Chon Hou/Liu Twin Hau;

Subchefe n.° 06 910, Leong Lai Wa;

Guarda de 1.ª classe n.° 10 751, Ricardo António da Conceição Nogueira;

Guarda de 1.ª classe n.° 08 731, Natália Osório Pedrosa;

Guarda de 1.ª classe n.° 01 801, Álvaro Fernando do Rosário Valverde;

Guarda de 1.ª classe n.° 08 811, Luís Filipe de Oliveira Simões;

Guarda de 1.ª classe n.° 07 740, Iong Ieng;

Guarda de 1.ª classe n.° 22 841, Lei Chio Man;

Guarda n.° 09 731, Leonardo Augusto Colaço;

Guarda n.° 13 731, Chan Tak Seng;

Guarda n.° 11 850, Maria Gabriela Tché Costa;

Guarda n.° 15 841, Chui Kam Tim;

Guarda n.° 18 871, Cheang Son Ng;

Guarda n.° 23 901, Kou Kam Weng;

Guarda n.° 27 901, Lou Meng Sam;

Guarda n.° 28 900, Ng Chi Lam;

Guarda n.° 07 910, Choi Kuai Ieng;

Guarda n.° 05 921, Chan Wai On.

———

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Lai Iat Hong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.° escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 37/

/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 17 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 17 de Maio de 1995:

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro, grau 2, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, a partir de 20 de Maio de 1995, para exercer funções de enfermeiro especialista, 1.º escalão, nestes Serviços.

Ana Maria Catela Antunes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Julho de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 18 de Maio de 1995:

Júlio Carvalho Pereira — rescindido o contrato individual de trabalho, a seu pedido, no cargo de técnico especialista, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 18 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Mariana dos Santos Farinha — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, no cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 17 de Julho de 1995, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

———

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Maria José Abrantes Im e Leong Iok Fan — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Maio de 1995, para exercerem funções de técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Pun Vai Kit e Cheang Ka Chao — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Maio de 1995, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1995:

Ana Maria Cheng da Rosa, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 1 de Junho de 1995.

———

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 21 e 29 de Agosto de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado João Henzler Vieira Branco — renovada a prestação de serviço no Território e do contrato além do quadro, até 31 de Agosto de 1995, com referência à categoria de professor, nível 1, 4.ª fase, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho de 19 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Fátima Maria Van Loon de Carvalho Peres Galvão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a contar de 1 de Agosto de 1995, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 22 de Maio de 1995, da presidente do Instituto:

Li Wanfen — caduca, no termo do seu prazo, o contrato de assalariamento, a partir de 23 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

———

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Ao Ieong Pan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.° escalão, índice 260, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 3 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Chio Chun Hoi — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.° escalão, índice 485, nos SJZV, pelo período de um ano, a partir de 12 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Lim Mi Mi — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.° escalão, índice 260, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 4 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Maria Dulce de Senna Fernandes Atraca — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.° escalão, índice 350, nos SHL, pelo período de um ano, renovável, a partir de 21 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Sandra Maria da Ascenção Joaquim — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.° escalão, índice 430, nos SRC, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Maria Brígida Juliana de Jesus — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.° escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 10 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995:

Ku Lek Sang e Lam Wai Chun, aliás Lam Kuai Chun — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.° e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de operários qualificados, 1.° escalão, índice 150, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Man Kin Wai, fiscal técnico de 2.ª classe, 2.° escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para fiscal técnico de 1.ª classe, 1.° escalão, índice 265, nos termos dos artigos 10.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, e 27.°, n.° 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.° 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Hao Kuai Hong, Leong Wa Seng, Un Tak Fai e Wong Fu Kun — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.° e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de operários, 3.° escalão, índice 130, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 5 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Tang Pui Pong, aliás Tang Phoy Pong, e Ho Fong Wa — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de um ano, renovável, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, a partir de 5 e 18 de Maio de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995:

Leong Ion Seng — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, na Presidência, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995:

Licenciados Ana Margarida Anta de Sousa Pires e Alberto dos Santos Robarts — nomeados, definitivamente, técnicos superiores principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 28 de Março de 1995, e presente na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1995:

Maria Celeste Machado dos Santos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 415, a partir de 16 de Abril de 1995, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Abril de 1995, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1995:

Kou Kam Man e Vong Io Tou — alterada a situação funcional para fiscal principal, 2.º escalão, índice 190, dos STM, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

FUNDO DE PENSÕES
退休基金會
Extractos de despachos
批示綱要

Por despachos de 4 de Maio 1995, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração:

Wong Wai I e Tam Mei Lin, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea *c*), do ETAPM, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro).

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九五年五月四日作出之批示：

黃慧儀及譚美蓮——按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，經第80／92／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九五年六月一日起所擔任的第一職階首席助理技術員之散位合約獲續期多一年。

（根據經二月二十七日第12／95／M號法令所修訂過之澳門公共行政工作人員通則第三十八條第二款 c 項豁免此次審計法院之批閱）。

Por despacho de 9 de Maio 1995, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chen Ieong Chi Vai — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e alteradas as cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato, passando a vencer pelo índice 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir da mesma data.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九五年五月九日作出的批示，於一九九五年五月二十三日經審計法院之批閱：

陳楊智慧——按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，經第80／92／M號法令所修訂過之澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九五年五月十六日起其合約之第二、三項條款已作修改爲薪俸點肆佰捌拾伍點，相等於第一職階之一等高級技術員，所述之散位合約由同日起獲續期一年。

（須繳付四十元手續費）。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

一九九五年六月十四日於澳門退休基金會

執行董事　馬志豪

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Sam Chan Io, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete — nomeado, em comissão de serviço, coordenador-adjunto deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 23.º, n.º 2, alínea *a*), do ETAPM, pelo período de um ano, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Licenciado Guo Huacheng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 1 de Dezembro de 1994 e até 30 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1995:

Teresa de Jesus Luís Almeida — transferida do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde para o quadro de pessoal deste Gabinete, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares vagos da mesma carreira e categoria, criados pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, e ainda não provido, como enfermeira-graduada, 2.º escalão, índice 365, a partir de 1 de Maio de 1995.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 22 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 20 de Abril do mesmo ano:

Antonieta Fátima Vizeu Bento, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 22 de Maio de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Maio de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Ip Kam Weng, bombeiro-ajudante, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Bombeiros, na situação de licença sem vencimento de longa duração;

Maria Mak Iu I, auxiliar, assalariada, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Alfredo Augusto Ferreira D'Almeida, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro permanente, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

Por despachos de 22 de Maio de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Vitalino Rosado de Carvalho, chefe de serviço hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Manuel Maria da Conceição Paiva, técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Augusto Maria da Costa do Rosário, auxiliar do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública;

Tong Sin Han, primeiro-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Wong Kuong Io, aliás António Wong, segundo-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 1995).

Por despachos de 25 de Maio de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

José Lúcio Mendonça Dias, chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Eurico Fernando da Conceição, investigador de 2.ª classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Henriqueta Maria Niza Fernandes, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ung Seng, bombeiro-ajudante, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Bombeiros;

Marieta Inês de Fátima Dias, guarda-ajudante, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Maria Goretti Chiu, auxiliar, assalariada, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 12 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, que reúnam, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas, os requisitos estipulados no artigo 10.º do ETAPM, em vigor.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidos no presente aviso; e

c) Nota curricular.

3.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguida-

de na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sito no r/c do Palácio da Praia Grande.

5. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial compete, designadamente, executar, sob orientação superior, funções de natureza administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Diploma Orgânico dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro);

c) Regime Jurídico dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro);

d) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M, 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

e) Regime do pessoal recrutado na República Portuguesa para exercer funções em Macau (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);

f) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho;

g) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

h) Vencimentos e abonos; e

i) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Vogais suplentes: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe do Sector de Património dos SATAG, substituta.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

(Custo desta publicação $ 2 241,30)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Ivo de Jesus Cheong ..... 8,00 valores

2.º Isabel Leonor Gaspar Choi ..... 7,09 »

3.º Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César.. 7,08 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz.* — Os Vogais, *Ângela Santos Campos Babaroca* — *Leong Iok I.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 29 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor principal: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores de 1.ª classe desta Direcção de Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Sto. Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública.

Vogais efectivos: Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF; e

Licenciada Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, letrada-chefe; e

Chan Hón, aliás Chan Veng Hon, letrado-chefe.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Baptista Bruxo.*

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezanove lugares de professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o Programa de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE), do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995, a páginas 940, se rectifica:

Onde se lê: «Tam Io Lam»

deve ler-se: «Tam Hio Lam».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

(Custo desta publicação $ 367,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 2/P/95 para o fornecimento de serviços de vigilância e manutenção de equipamentos de vigilância aos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 14 de Junho até ao dia 14 de Julho de 1995, durante o horário normal da função pública, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

Os interessados no concurso poderão, durante o respectivo prazo, inspeccionar os locais e equipamentos e realizar os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das suas propostas. Para o efeito, deverão comparecer na Divisão de Aprovisionamento e Economato às 9,30 horas do próximo dia 22 de Junho.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do dia 14 de Julho e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 17 de Julho pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

通 告

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司批示公開招標第2／P／95號。爲澳門衛生司提供監察及監察設備保養服務。

有意競投者可於一九九五年六月十四日至七月十四日期間在公職正常工作時間內，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

有意投標之人仕可於有關期限內檢視場地及設備，並且對制定其投標書有用的情況進行勘察。爲此，應於六月二十二日上午九時半前往供應處。

遞交投標書之截止日期爲七月十四日中午十二時半，開標日期爲七月十七日下午三時半，地點爲澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣150,000.00（十五萬元）或銀行擔保信作爲臨時按金，抬頭爲澳門衛生司。

一九九五年六月九日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação $ 963,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Maria Luíza Bento Mamblecar;

2. Tam Chi Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Maio de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Goretti Costa,* técnica superior assessora. — As Vogais Efectivas, *Ana Paula Ribeiro Nunes,* técnica superior assessora — *Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 472,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lam Man On requerido os subsídios de funeral, de morte, de férias e de Natal do seu falecido irmão Lam Man Wo, que foi auxiliar, 2.º escalão, assalariado, desta Direcção de Serviços, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos referidos subsídios, requerer a esta Direcção, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a sua pretensão aos referidos créditos a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscri-

ção, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico principal efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Henrique Dias, chefe de sector.

Vogais suplentes: Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento; e

José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

地球物理暨氣象台

Aviso

III Curso de Formação para Observador Meteorológico

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que decorre até dez dias após publicação do presente aviso, o período de aceitação de candidaturas à frequência do III Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial), com as seguintes especificações:

1. Objectivos e número de vagas

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de observador meteorológico.

O número de vagas é de seis.

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 1 de Julho de 1995, tem a duração de três meses e será dado em chinês.

3. Condições de admissão

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir o 11.º ano com física e matemática, reconhecido pelos Serviços de Educação e Juventude;

b) O curso é exclusivamente destinado ao pessoal dos SMG desempenhando funções de observador meteorológico; e

c) São condições de preferência conhecimentos da língua portuguesa e inglesa.

4. Forma de apresentação de candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos SMG.

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações, que serão dispensadas se estiverem no seu processo individual.

5. Local de apresentação da candidatura

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Fortaleza do Monte.

6. Método de selecção a utilizar

O processo de selecção será o de análise curricular.

7. Júri de selecção

7.1. Constituição:

António Viseu, chefe de divisão;

Fernando Augusto Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica;

Chan Koc Io, técnico superior;

Suplentes:

Leung Kai Hong, técnico superior;

Tong Si Man, técnico superior.

7.2. Recurso:

Das decisões do júri de selecção haverá recurso para o director dos SMG, no prazo de três dias úteis, após a afixação na sede dos SMG da lista dos candidatos seleccionados.

8. Regras de classificação

8.1. O curso abrange sempre uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo progressivamente ministrados.

8.2. Quer as classificações parciais, quer a classificação final de cada aluno, seguem a escala «0 — 20 valores».

8.3. Não há recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento nas décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

公 佈

第三屆氣象觀察員課程

根據運輸暨工務政務司批示，自通告日期起至十日內止接受申請報讀第三屆氣象觀察員課程，（世界氣象組織的第三級）該課程具有下列特點：

1. 目的與及學額
   爲報讀者提供適當的氣象知識，以便擔任氣象觀察員之職務。
   共有六個學額。
2. 結構和期限
   該課程於本年七月一日在澳門地球物理暨氣象台進行，爲期三個月，將會以中文教授。
3. 申請條件
   符合下列條件人士可申請報讀該課程：
   a）經教育暨青年事務司認可的11年級學歷及有修讀物理與數科的。
   b）這課程目的是特定給予現任地球物理暨氣象台觀察員就讀。
   c）認識葡語和英語的優先。
4. 申請辦法
   填寫由澳門地球物理暨氣象台提供之表格。
   須備身份証明文件及有關學歷証明書正副本，如在個人檔案中存有的可以豁免。
5. 申請地點。
   澳門地球物理暨氣象台——澳門大砲台。
6. 將採用的甄選方法
   以個人履歷進行甄選。
7. 甄選委員會
7.1. 正選委員
   氣象處處長 António Viseu
   氣象監察中心主任 Fernando Augusto Sales Crestejo
   高級技術員 Chan Koc Io
   補充委員
   高級技術員 Leung Kai Hong
   高級技術員 Tong Si Man
7.2. 申訴
   經甄選委員會決定後，被錄取者名單張貼於地球物理暨氣象台，如有不滿可在三天內向地球物理暨氣象台台長申訴。
8. 評分規則
8.1. 該課程包括有理論與實習。
8.2. 平常分及總分以最低0分至最高20分爲標準。
8.3. 平常分及總分在沒有申訴之下，如學員之總分低於10分者列爲不合格。

一九九五年五月二十五日於澳門地球物理暨氣象台

台長 馬文傑

(Custo desta publicação $ 2 398,90)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que detenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe, e reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ou no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector.

Vogais efectivos: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais suplentes: António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 16 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de seis lugares de enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, sendo de vinte dias do prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Ao presente concurso poderão candidatar-se todos os enfermeiros habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

3. Formalização das candidaturas e documentos que as acompanham

3.1. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria/DSFSM.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

3.2.2. Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Administra a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros-socorros de urgência; presta e ensina cuidados de higiene; verifica a temperatura, pulso, respiração, tensão arterial, peso e altura, procurando detectar sintomas de doença física ou mental e encaminha-os para o médico; colabora com os médicos e outros técnicos de saúde no exercício da sua

actividade; efectua registos relacionados com os cuidados de enfermagem.

5. Vencimento

O candidato que venha a ser provido no lugar de enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 320, de acordo com o mapa 9, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

A selecção será feita mediante a avaliação curricular e complementada por uma entrevista.

7. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Jorge de Jesus Santos, tenente-coronel de engenharia.

Vogais efectivos: Licenciado Mário César Leão; e

Júlio Monsanto Marques, sargento-chefe do S. Saúde.

Vogais suplentes: António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria; e

Lau Man I, enfermeira.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

(Custo desta publicação $ 1 707,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, que, até ao termo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os requisitos previstos no n.º 2, alínea *b*), e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e os escriturários-dactilógrafos habilitados com o curso de formação para candidatos a terceiro-oficial ministrado pelos SAFP, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização das candidaturas e documentos que as acompanham

3.1. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha modelo 7, a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secretaria-Geral/DSFSM.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;

c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e

e) Nota curricular.

3.2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária de vencimentos em vigor.

6. Método de selecção e programa

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

6.2. Programa:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na parte de: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

c) Organização Geral e Missões das Forças de Segurança de Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março;

d) Noções gerais do Estatuto dos Militarizados das FSM (Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 213.º) e escala de penas (artigo 219.º);

e) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M, 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

f) Redacção de uma informação ou proposta; e

g) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel SGE.

Vogais efectivos: Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, segundo-oficial; e

Maria de Fátima Madeira de Carvalho, segundo-oficial.

Vogais suplentes: António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria; e

Yvonne Lurdes da Luz Vicente, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

(Custo desta publicação $ 2 180,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

(I) Área laboratorial:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chang Sio Teng;
2. Chiang Hang I;
3. Fong Kai Pui;
4. Fung Chin Wai;
5. Kou Sek Kam;
6. Leong Kit Lan;
7. Leong Tat Chi;
8. Leong Weng Ian;
9. Lou Iok Chun;
10. Soi Keng Piu;
11. Vong Vai Cheng;
12. Wong Chi Kun.

B) Candidatos excluídos:

Três candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme as indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

(II) Área de gestão de recursos humanos:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Au Kai Cheong;
2. Chan Hoi Ngan;
3. Chan In;
4. Chan Shuk Wai;
5. Chan Son;
6. Chau Chon Fai;
7. Che Ion Kuong;
8. Cheang U Kuong;
9. Chiang Sin Ho;
10. Chong Un Pan;
11. Chu Kuok Wang;
12. Chui Kam Po;
13. Fong Kai Pui;
14. Fong Keng Weng;
15. Ho Weng Lin;
16. Iu Veng Fai;
17. Kou Sai Weng;

18. Lai Chi Vai;

19. Lai Sheung Mei;

20. Lam Fu Tin;

21. Lam Seng Fong;

22. Lee Choi Kam;

23. Lou Iok Chun;

24. Lou Kin Lan;

25. Ng Iat Fai;

26. Poon Hou Iong;

27. Si Tou Iok Cheng;

28. Sou On Peng, aliás Su On Pheng;

29. Vong Ka Man;

30. Wong Tai Lok.

B) Candidatos excluídos:

Dez candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme as indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

(III) Data e local da prova:

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 26 de Junho de 1995, pelas 9,45 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.os 101-103, 1.º andar, edifício Lun Pong.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas,* director da Polícia Judiciária de Macau. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Gomes da Silva,* chefe do Departamento de Gestão e Planeamento — *Kong Weng Fai,* director do Laboratório de Polícia Científica.

(Custo desta publicação $ 1 996,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

a) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Ao Ieong U;

2. Chan Ngon Mou;

3. Chan Weng Hong;

4. Che Fong I;

5. Chow Seac Pong;

6. Ho Cheuk Wai;

7. Kuan Chan Hong;

8. Kuok Cheok Man, aliás José Kuok;

9. Lei Iok Hong;

10. Leong Sio Kei;

11. Mak Peng Kin;

12. Sam Keng Fong;

13. Tong Wai Kit;

14. Ung Kun Seng;

15. Vong Chan Chong;

16. Vong Vai Cheng;

17. Wong Pui Man.

b) Candidatos excluídos:

Quinze candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme as indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

c) Data e local da prova:

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 27 de Junho de 1995, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.os 101-103, 1.º andar, edifício Lun Pong.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Tou Chi Meng,* chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos,* director da Escola de Polícia Judiciária — *Ho Wai Meng,* técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 1 006,80)

INSTITUTO CULTURAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico superior principal e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. *Conteúdo funcional*

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. *Vencimento*

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 600 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Vogais efectivos: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Helena Mota Vale, técnica superior assessora; e

Licenciado Luís Guizado Gouveia Durão, chefe do Departamento do Património Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau, que possuam três anos na categoria de técnico superior de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Vogais efectivos: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Maria Helena Mota Vale, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciado Wang Zeng Yang, chefe do Departamento de Acção Cultural; e

Licenciado Luís Guizado Gouveia Durão, chefe do Departamento do Património Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares vagos de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria Ló Chin, adjunto-técnico principal da Divisão Administrativa e Financeira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria Ló Chin, adjunto-técnico principal da Divisão Administrativa e Financeira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico

auxiliar de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria Ló Chin, adjunto-técnico principal da Divisão Administrativa e Financeira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de primeiro-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de oficial administrativo principal terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria Ló Chin, adjunto-técnico principal da Divisão Administrativa e Financeira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de segundo-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria Ló Chin, adjunto-técnico principal da Divisão Administrativa e Financeira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de terceiro-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial.*

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de segundo-oficial, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria Ló Chin, adjunto-técnico principal da Divisão Administrativa e Financeira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

LEAL SENADO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Candidatos admitidos:

Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho;

João Manuel Ribas Costa e Silva;

Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão;

Mok Veng Tim.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa,* director da Administração-Geral. — As Vogais Efectivas, *Rita Botelho dos Santos,* chefe

de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação $ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

Candidatos admitidos:

Arlete de Jesus Agostinho;

Arminda Celeste Dias;

Edite Maria de Nogueira Frederico;

Fátima Maria Pereira;

Mónica da Rosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos,* chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro,* chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação $ 490,30)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995, se rectifica:

Onde se lê: «... O Vogal Suplente...»

deve ler-se: «...O Vogal Efectivo...».

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

(Custo desta publicação $ 297,70)

OFICINAS NAVAIS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro das Oficinas Navais de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro das Oficinas Navais de Macau, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.*a*) Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*) Registo biográfico; e

2.2.*c*) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas 2.2.*a*) e 2.2.*b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais nas Oficinas Navais de Macau, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue no Sector Administrativo das Oficinas Navais de Macau, sito na Rua de Santiago da Barra.

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino André da Silva, chefe do Sector Administrativo.

Vogais efectivos: Kong Kam Seng, técnico superior de 2.ª classe; e

Wong Chan Fong, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Chao Chon, técnico superior de 2.ª classe; e

Iun Fok Cheong, mestre das Oficinas Navais.

Oficinas Navais, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Director, *José Manuel de Oliveira Braz,* capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro das Oficinas Navais de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro das Oficinas Navais de Macau, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.*a*) Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*) Registo biográfico; e

2.2.*c*) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a*) e 2.2.*b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais nas Oficinas Navais de Macau, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue no Sector Administrativo das Oficinas Navais de Macau, sito na Rua de Santiago da Barra.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel de Oliveira Braz, director.

Vogais efectivos: Adelino André da Silva, chefe do Sector Administrativo; e

José Oliveira da Silva, mestre-geral.

Vogais suplentes: João Paulo Correia Carvalho, contramestre-geral; e

José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ.

Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Junho de 1995. — O Director, *José Manuel de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro das Oficinas Navais de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro das Oficinas Navais de Macau, que tenham a categoria de técnico de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.*a*) Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*) Registo biográfico; e

2.2.*c*) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a*) e 2.2.*b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais nas Oficinas Navais de Macau, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue no Sector Administrativo das Oficinas Navais de Macau, sito na Rua de Santiago da Barra.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel de Oliveira Braz, director.

Vogais efectivos: Adelino André da Silva, chefe do Sector Administrativo; e

Kong Kam Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Wong Chan Fong, técnico superior de 2.ª classe; e

Chao Chon, técnico superior de 2.ª classe.

Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Junho de 1995. — O Director, *José Manuel de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe dos serviços públicos da Administração, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, que pertencem ao quadro do GTJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 1.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Será feita mediante a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Análise curricular — 70%

b) Entrevista profissional — 30%

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor chefe, 1.° escalão.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de letrado principal, 1.° escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os trabalhadores do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com curso superior do ensino chinês, com duração não inferior a quatro anos.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.° do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.° 26, 10.° andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao letrado principal: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O letrado principal, 1.° escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.° 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado-chefe.

Vogais suplentes: Leong Pou Ieng, supervisor técnico dos juristas de formação chinesa; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.° escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os trabalhadores do quadro do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução dos tribunais; e

Sam Chan Io, adjunto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe dos serviços públicos da Administração, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro do GTJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Será feita mediante a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Análise curricular — 70%

b) Entrevista profissional — 30%

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Sam Chan Io, adjunto do GTJ.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com a licenciatura em Tradução e Interpretação da Universidade de Macau ou outra considerada adequada pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, ouvida a Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações de Nível Superior, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2, alínea *b*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao GTJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 30%

b) Análise curricular — 50%

c) Entrevista profissional — 20%

6.2. Será feita uma prova prática de tradução de chinês/português e de português/chinês.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, toda a bibliografia necessária.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Sam Chan Io, adjunto do GTJ.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com a licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa, Língua e Cultura Chinesa, com domínio da língua portuguesa e chinesa, de preferência com experiência de tradução e conhecimentos jurídicos, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/87/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao GTJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma dos mesmos; coadjuvar na revisão das traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção de textos jurídicos na língua chinesa.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 30%

b) Análise curricular — 50%

c) Entrevista profissional — 20%

6.2. Será feita uma prova prática de tradução de chinês/português e de português/chinês.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, toda a bibliografia necessária.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto; e

Sam Chan Io, adjunto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 759,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os letrados de 3.ª classe do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com curso superior do ensino chinês, com duração não inferior a dois anos.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao letrado de 2.ª classe: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado-chefe, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Sam Chan Io, adjunto; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, condicionado aos funcionários do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 2.ª classe do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa, Língua e Cultura Chinesa ou Língua e Cultura Inglesa.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes ou coadjuvar na revisão das traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção de textos jurídicos na língua chinesa.

5. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução; e

Sam Chan Io, adjunto do GTJ.

Vogais suplentes: Leong Pou Ieng, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto do pessoal de tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 409,60)

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

社 會 保 障 基 金

Anúncio

Concurso público para a compra de instalações para o Fundo de Segurança Social de Macau

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Maio de 1995, está aberto o concurso público para a compra, pelo Fundo de Segurança Social de Macau, de uma ou mais fracções autónomas distribuídas por um máximo de três pisos de um edifício situado na cidade de Macau, para instalação dos respectivos serviços.

A adjudicação é da competência de S. Ex.ª o Governador.

O processo de concurso corre pelo Fundo de Segurança Social.

O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados, durante as horas de expediente, no Fundo de Segurança Social, Divisão Administrativa e Financeira, 4.º andar do edifício Clementina Ângela Leitão Hó, na Avenida de Horta e Costa.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do processo do concurso, mediante o pagamento de MOP 100,00 (cem patacas).

As propostas devem ser apresentadas, contra recibo, no local acima indicado, até 14 de Julho de 1995, às 17,30 horas.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que, porventura, se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas), a favor do Fundo de Segurança Social de Macau.

O acto público do concurso terá lugar no Fundo de Segurança Social, 5.º andar, pelas 9,30 horas do dia 17 de Julho de 1995.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 6 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho, *Ezequiel Albuquerque Ferreira.*

公 告

公開招標徵求購買社會保障基金會址。

根據澳門總督閣下一九九五年五月二十七日的批示，社會保障基金現以公開招標方式徵求購買一合適地方設置其部門之辦事處，該地方應位於澳門市區樓宇內，爲一層或最多三層之獨立平面。

此項招標之結果將由澳門總督閣下評定。

招標程序在社會保障基金進行。

有關招標計劃和招標書可於辦公時間到高土德大馬路何鴻燊夫人大廈四樓社會保障基金行政暨財務處查閱，有興趣人士亦可到該處購買每份葡幣壹佰元之招標程序副本。

投標書應於一九九五年七月十四日下午五時三十分前遞交到上述地點，並將發給收據。

投標者如用郵寄方式遞交投標書，其本人將對任何可能發生之遲誤負全部責任，若投標書因郵誤而未能及時於指定提交時間內送抵本基金作登記，投標者不得作出任何異議。

投標者必須向社會保障基金提交臨時押標銀葡幣伍拾萬元正。

開標儀式將於一九九五年七月十七日上午九時三十分在社會保障基金五樓公開舉行。

一九九五年六月六日於社會保障基金

行政委員會主席 Ezequiel Albuquerque Ferreira

(Custo desta publicação $ 1 234,50)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO
房屋司

Anúncios
佈 告

Por despacho de 31 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso público para a execução da empreitada «Bairros sociais STDM — blocos 4 e 5, conservação e reparação dos exteriores, 2.ª fase».

A adjudicação é da competência do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do processo de concurso, mediante o pagamento de quantia equivalente ao custo da sua reprodução.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 13 de Julho de 1995.

Não há preço base.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem apresentar uma caução provisória no valor de MOP 80 000,00 (oitenta mil patacas).

Só serão admitidos como concorrentes as empresas inscritas na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para execução de obras.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 14 de Julho de 1995.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Junho de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

本司根據土地及工務運輸政務司閣下於一九九五年五月三十一日之批示進行“台山濠江花園平民屋村第四，五座室外維修保養工程（第二期）”之公開招標。

該工程之批給權屬於土地及工務運輸政務司，澳門房屋司則負責工程之招標程序。

有關人士可於辦公時間內到水坑尾街11號4字樓房屋司查閱有關案卷及購買副本。

所有投標書應於一九九五年七月十三日下午五時前呈交澳門房屋司水坑尾街11號4字樓秘書處及取回收據。

該項投標不設底價。

臨時押標銀爲MOP$80,000.00（葡幣捌萬圓整）

參加投標者必須在土地及工務運輸司有施工註冊。

開標時間及地點爲一九九五年七月十四日上午十時於水坑尾街11號房屋司辦事處。

澳門房屋司一九九五年六月六日。

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação $ 1 024,30)

Concurso público para a concessão do fornecimento de uma central de gás às habitações das torres A/B/C do Bairro Tamagnini Barbosa.

Por despacho de 1 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a concessão do fornecimento de uma central de gás às habitações das torres A/B/C do Bairro Tamagnini Barbosa.

A adjudicação é da competência do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser obtidos pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,30 horas do dia 14 de Julho de 1995.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 10 000,00.

O acto público de abertura das propostas terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 15,00 horas do dia 17 de Julho de 1995.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Junho de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

公 開 競 投
台山平民大廈A、B、C座中央石油氣供應的批給

茲根據運輸暨工務政務司一九九五年六月一日批示，爲台山平民大廈A、B、C座的中央石油氣供應的批給開始公開競投。

判給是屬於運輸暨工務政務司的權限。

競投程序在澳門房屋司進行。

有意競投者可在政府辦公時間內前往水坑尾十一號4字樓澳門房屋司索取有關競投詳情及規則。

於一九九五年七月十四日下午五時三十分前，到房屋司遞交標書並獲發回收據。

參加競投需交付金額爲澳門幣壹萬圓，作爲臨時保證金。

開標日期爲一九九五年七月十七日下午三時，地點爲澳門房屋司。

一九九五年六月六日，於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação $ 858,00)

MONTEPIO OFICIAL

澳 門 公 務 員 互 助 會

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os senhores associados a reunirem-se em Assembleia Geral, no dia 19 de Junho de 1995, às 18,00 horas, na sede

do Montepio Oficial de Macau, instalada no edifício Montepio, sito à Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, com cruzamento com a Avenida da Praia Grande, n.º 490, a fim de, nos termos do artigo 50.º dos estatutos em vigor, apreciar e discutir o projecto de portaria que introduz medidas tendentes a alterar os preceitos dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, face à lei de integração dos trabalhadores da função pública, bem como ao processo de revisão das pensões de invalidez e de família.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 26 de Junho, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente da Assembleia Geral, *Gustavo Edmundo Batalha.*

會員大會

召集

茲通知澳門公務員互助會會員，本會現按照會章第五十條規定，訂於一九九五年六月十九日下午六時正，假本會會址（蘇亞雷斯博士大馬路三號）舉行會員大會，討論因澳門公務員納編制度而有需要修改的本會章程，以及調整退休金及撫卹金等問題。敬請各會員準時出席。

屆時出席會議之人數若達不到會章規定之指定人數，則按照會章規定，視作第二次召集論，會議將押後於七日後（六月二十六日）舉行。

一九九五年六月七日於澳門公務員互助會

大會主席 白達利 啓

(Custo desta publicação $ 752,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Iao Chi Heong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, exarada de fls. 134 a 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e números um e dois do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e correspondente à soma de uma quota de um milhão e duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Che Soi Leong, e duas de quatrocentas mil patacas, subscritas pelos sócios Lou Hok Fu e Jiang Shoutang, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Che Soi Leong, e gerentes os sócios Lou Hok Fu e Jiang Shoutang, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Hok Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quinto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Hok Wa, Limitada», em chinês «Hok Wa Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Hok Wa Engineering and Construction Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida Primeiro de Maio, n.os 312-318, edifício Kam Hoi San, r/c, bloco 9, loja E, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. (Mantém-se).

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chan Wai, Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Seng, Limitada», em chinês «Keng Seng Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «National Continental Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Lagos, sem número, edifício Hong Cheong Garden, bloco 3, 3.º andar, «X», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hoi Chan Wai, uma quota de trinta mil patacas;

b) Wong, Kai Wing, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

c) Poon, Sai Kwun Peter, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hoi Chan Wai, Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Três. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente Hoi Chan Wai e qualquer um dos outros gerentes ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Hong, Limitada», em chinês «Keng Hong Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Continental Trust Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 88, edifício Fung Ling, 1.º andar, «B» a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde

à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hip Wo Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Nou, Lam Iok Siu, Cheang Mio Han e Lei Kuan Oi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hip Wo Heng, Limitada», em chinês «Hip Wo Heng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hip Wo Heng Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, número nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Nou;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Iok Siu;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Mio Han; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Kuan Oi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobi-

liários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática dos actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vong Nou, vice-gerente-geral a sócia Lam Iok Siu, e gerentes as sócias Cheang Mio Han e Lei Kuan Oi.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Vong Nou e Lei Kuan Oi, e ao Grupo B, Lam Iok Siu e Cheang Mio Han.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada de penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Técnico de Comunicação T'ong Luen (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Maio de 1995, a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kin Kei Andes e Liang Saik Hong, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Técnico de Comunicação T'ong Luen (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Técnico de Comunicação T'ong Luen (Internacional), Limitada», em chinês «T'ong Luen Chi Sun (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «T'ong Luen Information (International) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, sem número policial, fase I, 12.º andar, «H», edifício industrial Nam Ling, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Kin Kei Andes; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liang Saik Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura desse gerente, podendo delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

c) É, desde já, nomeado gerente o sócio Chow, Kin Kei Andes.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Tak Yee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1995, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Wai Man e Liang Genyuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Tak Yee, Limitada», em chinês «Tak Yee Mat Ip Kwün Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Tak Yee Property Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 985-1057C, edifício Nam Fong, 3.º andar, «C-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Pun Wai Man; e

Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Liang Genyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 873,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Hong Ye, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, celebrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 615-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Man Iam e Lei I Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Hong Ye, Limitada», em chinês «Hong Ye Wu Yu Guan Li You Xian Gong Si», e em inglês «Hong Ye Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, sem número, Vila Nova Fok Tak, edifício Veng Tak, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a administração de partes comuns de edifícios constituídos em propriedade horizontal.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei Man Iam, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Lei I Chong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kuai Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Pak Va e Yung Ion Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuai Ion, Limitada», em chinês «Kuai Ion Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Kuai Ion Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio

sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, s/n, edifício industrial Keck Seng Centre, bloco 3, 4.º andar, «S», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Pang Pak Va e Yung Ion Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comércio de Tabaco Kam Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio de Tabaco Kam Seng, Limitada», em chinês «Kam Seng Yin Chou Chon Chot Hao Mao Iek Iao Han Kong Si», e em inglês «Kam Seng Tobacco Import & Export & Trading Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Alegre, n.os 51 e 53, edifício Hong Lok San Chun, rés-do-chão, «H».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação e o transporte de grande variedade de mercadorias, em especial do tabaco.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita pela «Team Success (Pacific) Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pela «União de Comércio de Tabaco Guangdong Zhuhai, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Contratar trabalhadores, fixando os seus cargos, salários ou remunerações;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito; e

i) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de presidente, um cargo de vice-presidente e três cargos de vice-gerentes-gerais.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os cargos e integrar nos grupos da gerência:

I. Grupo A:

a) Presidente: a não-sócia Luo Honglu, casada;

b) Vice-gerente-geral: o não-sócio Li Li, casado; e

c) Vice-gerente-geral: o não-sócio Wan Xianzhi, casado, todos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Hong Kong, room 2702, China Resourses Building, 26 Harbour Road, Wanchai.

II. Grupo B:

a) Vice-presidente: o não-sócio Wu Guowei, solteiro, maior; e

b) Vice-gerente-geral: o não-sócio Ou Guangan ou Ao Kuong On, solteiro, maior, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.° 90, 4.° andar, «A».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Os prejuízos serão igualmente distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas e até ao limite da sua responsabilidade legalmente exigível.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Team Success (Pacific) Limited», será representada nas reuniões da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, por Li Li, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Hong Kong, room 2702, China Resourses Building, 26 Harbour Road, Wanchai, o qual terá plenos poderes para tomar quaisquer decisões, incluindo o de alterar quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 3 160,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tong Long, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tong Long, Limitada», em chinês «Tong Long Chi Ip Fat Chin Iau Han Kong Si», e em inglês «Tong Long Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 23, edifício Mau Tan, bloco 4D, apartamento «A1», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Man Pak, e outra, com valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Wong Sao Lai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos

em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Hoi Man Pak e Wong Sao Lai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 433,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia de Construção e Investimento Fu Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, e Chen Jin Ling, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia de Construção e Investimento Fu Chao, Limitada», em chinês «Fu Chao Kin Chok Cong Cheng Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Chao Construction Engineer and Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 13, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos, a elaboração de projectos e a realização de obras de construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Chen Jinling, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 0 000,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e parágrafo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada», em chinês «Ou Chung Tong Son Chit Pei Iao Han Cong Si», e em inglês «Communications Appliances Ou Chung Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Huang Guixing;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Li Kaile; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Liang Shihe.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, o sócio Huang Guixing, e por dois gerentes, os sócios Li Kaile e Liangshihe.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 717,90)

MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S.A.R.L.», convoco a Assembleia Geral para reunir, ordinariamente, no dia trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, pelas quinze horas, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte

Ordem de trabalho

Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1994.

Outras deliberações de interesse para a Sociedade.

Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Li Shu Guang.*

澳門屠宰場有限公司
召開年度股東大會

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司章程第十四條第一款之規定，本大會主席茲通知全體股東，定於一九九五年六月三十日下午三時，在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。議程如下：

1. 通過一九九四年會計結算；
2. 董事會主席一九九四年報告；
3. 監事會主席一九九四年報告；
4. 其它對公司有益的事。

此致

澳門屠宰場有限公司

一九九五年五月三十一日

會員大會執行委員會主席

中國建築工程（澳門）有限公司

代表 Li Shu Guang 謹啓

(Custo desta publicação $ 595,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Moda Azona, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, celebrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas n.º 144-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Peng Sam, Wong So Keng, Dicgo Hoi Yin Chan e Kiu Chun Luen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Moda Azona, Limitada», em chinês «Hói Fai Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Azona Enterprises Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um e cento e cinco, terceiro andar, A/C, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na venda de artigos de vestuário, malas, carteiras e acessórios e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Peng Sam;

b) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Dicgo Hoi Yin Chan;

c) Uma de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Wong So Keng; e

d) Outra de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Kiu Chun Luen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Wong Peng Sam, Wong So Keng e Dicgo Hoi Yin Chan, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes Wong Peng Sam e Wong So Keng.

Três. Para movimento das contas bancárias da sociedade, a débito ou a crédito e actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais; e

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens sociais.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Top Oriental, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1995, celebrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas n.º 144-D, deste Cartório, foi constituída, entre Xie Wei Guang e Ngai Kan Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Top Oriental, Limitada», em chinês «Tong Fong Tai Iat Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Top Oriental Enterprises Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Iong, bloco «S», 6.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos ter-

mos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Xie Wei Guang, no valor de trinta mil patacas; e

b) Ngai Kan Man, no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente e um vice-gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente o sócio Xie Wei Guang, e vice-gerente o sócio Ngai Kan Man, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente e vice-gerente, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais, em caso de força maior, poderão ter lugar em qualquer local, desde que estejam presentes todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial New Flying Dragon Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial New Flying Dragon Internacional, Limitada», em chinês «San Fei Long Kuok Chai Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «New Flying Dragon Investments Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 898, edifício Amizade, 6.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Flying Dragon Investments Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Chen Zhensheng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo os demais membros nomeados gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Chen Zhensheng;

b) Vice-gerente-geral: o não-sócio Zheng Yaji, solteiro, maior; e

c) Gerente: o não-sócio Lin Bo, solteiro, maior, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Keng Sao Garden, 7.º andar, «A».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Flying Dragon Investments Limited», será representada, conjuntamente, nas reuniões da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, por Chen Zhensheng, solteiro, maior, e Zheng Yaji, solteiro, maior, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Hong Kong, Eastman Court, 231 Hennessy Road, Wanchai, flat A, 9/F e flat A, 14/F, respectivamente, os quais terão plenos poderes para deliberarem sobre quaisquer assuntos, incluindo sobre a alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 390,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos e Aparelhos de Apoio à Medicina Chinesa Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos e Aparelhos de Apoio à Medicina Chinesa Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chong I Chan Liu Chit Si Iao Han Kong Si», e em inglês «Articles and Instruments for Chinese Medical Care Macau Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 34 e 36, edifício Associação Industrial de Macau, 13.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de artigos e aparelhos de apoio à medicina chinesa.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Shen Dingsun; e

b) Três quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, subscritas por Tam Pak Meng, aliás Tam Kam Fai, Wong Chong Man e Ian Soi Kun, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de gerente-geral e dois cargos de vice-gerentes-gerais.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os cargos e integrar nos grupos de gerência:

I) Grupo A:

a) Gerente-geral: o sócio Wong Chong Man; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Ian Soi Kun.

II) Grupo B:

Vice-gerente-geral: o sócio Shen Dingsun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Hoi Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Wan e Li Jie Yi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Hoi Tou, Limitada», em chi-

nês «Hoi Tou Fó Vó Chao Ka Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoi Tou Restaurant Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números oitenta e oito-A e oitenta e oito-B, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercido de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a exploração da actividade de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Huang Jin Wan; e

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Li Jie Yi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Huang Jin Wan que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial San Wan Tung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1995, a fls. 136 do livro de notas n.º 144-D, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Lao Wai Man cedeu a sua quota, de duas mil e quinhentas patacas, a Xie Wei Guang;

b) Lin Wei dividiu a sua quota, de trinta mil patacas, em duas:

Uma de vinte mil patacas, que cedeu a Xie Wei Guang; e

Outra de dez mil patacas, que cedeu a Lin Si Jing; e

c) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial San Wan Tung, Limitada», em inglês «San Wan Tung Commercial & Industrial Development Enterprise Limited», e em chinês «San Wan Tung Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Va Iong, bloco «S», sexto andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

a) Xie Wei Guang, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Lin Si Jing, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Xie Wei Guang e Lin Si Jing, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chun Fat, Limitada», em chinês «Chun Fat Cháp Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Chun Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 98, E, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Che Kam Chun; e

b) Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Chan Chong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Che Kam Chun, e subgerente-geral o sócio Chan Chong Hong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por todos os membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Computadores Kam Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Che Chi Pei, aliás Mateus Che, I Sio In, Ieong Chun Tak e Siu Kam On, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Computadores Kam Seng, Limitada», em chinês «Kam Seng Din Nou Hai Tong Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Seng Computer System Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da União, n.º 2-B, edifício Tak Tam, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de computadores, seus componentes e material acessório, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, no valor nominal de dezoito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Che Chi Pei, aliás Mateus Che e I Sio In;

Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente a Ieong Chun Tak; e

Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente a Siu Kam On.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio I Sio In, como vice-gerente-geral o sócio Che Chi Pei, aliás Mateus Che, e gerentes os sócios Ieong Chun Tak e Siu Kam On, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Chi Pei, aliás Mateus Che e I Sio In; e

Grupo B: Ieong Chun Tak e Siu Kam On.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Equipamentos Electromecânicos Yuet Hung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Jiaozhi e Fang Qingsong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Equipamentos Electromecânicos Yuet Hung (Macau), Limitada», em inglês

«Electro-Mechanical Equipment Yuet Hung (Macau) Limited», e em chinês «Ou Mun Yuet Hung Sat Yip Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, edifício Associação Comercial de Macau, 14.º andar, apartamentos «G» e «K», freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na comercialização, importação e exportação de equipamentos e aparelhos eléctricos, podendo ainda dedicar-se à respectiva indústria de montagem ou fabrico.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de $ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, pertencente a Zheng Jiaozhi; e

b) Uma quota, no valor de $ 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente a Fang Qingsong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento, da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zheng Jiaozhi, e gerente o sócio Fang Qingsong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente-geral ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, para além das atribuições próprias de gestão comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Contrair empréstimos, ou obter outras formas de créditos bancários, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kam Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, e lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Kuong Kam Sek e Wai, Tak Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Son, Limitada», em chinês «Kam Son Mat Ip T'au Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Son Real State Investment Company Limited», com sede na Rua da Caldeira, número 12, 3.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no investimento imobiliário, construção e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuong Kam Sek; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wai, Tak Chung.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura desse gerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Kuong Kam Sek.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tecnologia de Televisão Te Com (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Tecnologia de Televisão Te Com (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kei Son Kei Sot Iao Han Cong Si», e em inglês «Te Com (Macau) Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tecnologia de Televisão Te Com (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kei Son Kei Sot Iao Han Cong Si», e em inglês «Te Com (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 36, edifício I Chan Kok, 10.º andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de compra e venda, instalação, reparação, manutenção de materiais electrónicos de audio-vídeo, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Moon, Kwang Young; e

b) Uma quota, do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Park, Joon-Bae.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Moon, Kwang Young; e

Gerente o sócio Park, Joon-Bae.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente, respectivamente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Hung, Limitada», em chinês «Kou Hung Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Kou Hung Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 985-1057C, edifício Nam Fong, 2.º andar «MN», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cento e duas mil patacas, pertencente a Xiao Lan Li, aliás Selina Li;

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e nove mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam, e Xie Guang Yun; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Li Zhong Yi.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 23-27, 5.º andar, «A», e gerentes a sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, e o não-sócio Chu Wai San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 27-27D, 2.º andar, «D», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pac-

to social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada», em chinês «Kou Tat I (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Great Ace Developments Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.os 985 a 1 057-C, 2.º andar, «MN», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e setenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan;

b) Uma quota, no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Chu Wai San; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Lao Ming Lan, aliás Roman Lan.

Artigo quinto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, e gerentes o sócio Chu Wai San e a não-sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural da República Popular da China, de nacionalidade tonganense, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.os 23 a 27, 5.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Predial San Kio Yip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1995, lavrada de fls. 143 a 145 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e número um do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Predial San Kio Yip (Macau), Limitada», em chinês «San Kio Yip (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Kio Yip (Macau) Development & Investment Land Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Iao Yee, 5.º andar, «E».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ye Huijuan, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Wu Kunshan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados, respectivamente, os sócios Ye Huijuan e Wu Kunshan, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 682,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Missionária do Presbitério Teológico de Canaã em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1995, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-E, deste Cartório, foi constituída, entre Kim, Oung Sam, Young, Ki Peng e Cheang Seng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, por tempo ilimitado, a associação autónoma não lucrativa, denominada «Associação Missionária do Presbitério Teológico de Canaã em Macau», em chinês «Ka Nam San Hok Vui», e em inglês «Canan Theological Seminary in Macau».

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, 7-9, edifício Nam Fong Garden, bloco I, 2.º andar, A-B (bloco VII, 2.º andar, A-B).

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação é uma associação de carácter religioso e tem por finalidade:

a) Promover a doutrina cristã da confissão presbiteriana através da pregação e de programas educativos de carácter religioso;

b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entender ser necessário;

c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa nos locais que entender necessários;

d) Promover a distribuição de bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

e) Reforçar a crença religiosa e reforçar a solidariedade no seio de cristãos chineses em Macau; e

f) Ajudar a população de Macau, e em especial os imigrantes da República Popular da China, a conhecer a expiação de Jesus Cristo e a promover a sua conversão, de modo a cumprir a grande Missão de Cristo.

Artigo quarto

(Atribuições)

Para atingir os seus objectivos à Associação compete especialmente:

a) Criar igrejas ou casas de evangelização e fundar corporações cristãs;

b) Formar os cristãos, elevar-lhes a vida espiritual, contactar com as igrejas e entidades a elas directamente subordinadas, estreitar a comunicação entre elas e manter a sua concórdia;

c) Estabelecer e desenvolver o ensino de teologia bíblica, bem como a educação cristã;

d) Preparar e enviar os cristãos que recebam a instrução na escola Bíblica da Missão de Evangelização de Macau para a China com vista à evangelização dos seus habitantes;

e) Implantar e desenvolver a causa da caridade, em especial, promovendo e gerindo instituições de acção social: clínicas, hospitais, dormitórios e centros de terceira idade, salas de leitura, centros de serviço juvenil, jardins infantis, creches, cursos para orientar alunos nos estudos e outros serviços de carácter meramente religioso;

f) Efectuar os trabalhos de escrita e edição de livros espirituais, incluindo revistas, notícias e outras peças escritas;

g) Adquirir e administrar os bens da Missão e receber quaisquer doações; e

h) Construir e adquirir prédios para o exercício do culto, actividades escolares ou por qualquer modo afectos ao seu desempenho.

Artigo quinto

(Associados)

Um. Poderão ser membros da Associação todos os membros de associações do Presbitério Teológico de Canaã que residam em Macau.

Dois. Poderão ainda pertencer à Associação todos os indivíduos que tenham ingressado na fé presbiteriana pelo baptismo e forem admitidos pela Direcção, por preencherem os demais requisitos por ela exigidos.

Artigo sexto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos da Associação os membros que deixem de preencher os requisitos considerados exigíveis pela Direcção e, bem assim, aqueles que se ausentarem definitivamente do território de Macau.

Artigo sétimo

(Direito de eleger e ser eleito para os corpos sociais)

Os associados terão direito a eleger os órgãos da Associação, desde que pela Direcção lhes seja atribuído o grau de membro de Colégio de Eleitores.

Artigo oitavo

(Órgãos)

São órgãos da Associação: a Direcção, a Assembleia Geral, o Colégio de Eleitores e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Direcção)

Um. A Direcção é constituída por três a dezanove membros, sempre em número ímpar.

Dois. A Direcção terá obrigatoriamente um presidente e um vice-presidente, podendo ter ainda o número de vogais julgados necessários até ao limite estabelecido no número «Um».

Artigo décimo

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção assegurar o funcionamento da Associação com vista à prossecução dos seus fins, e em especial:

a) Elaborar o balanço, o relatório e contas anuais;

b) Nomear ou demitir apóstolos, sacerdotes, empregados, professores e operários;

c) Determinar os cargos e salários das individualidades acima referidas;

d) Designar uma comissão para formular as regras por que se regem os empregados e operários;

e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis;

f) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Associação;

g) Definir os requisitos de que depende o ingresso como membro da Associação e do Colégio de Eleitores; e

h) Convocar a Assembleia Geral, quando o entenda conveniente e, no mínimo, uma vez por ano para aprovação do balanço, relatório e contas.

Artigo décimo primeiro

(Representação da Associação)

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção, e no impedimento deste pelo seu vice-presidente.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que nos seus impedimentos será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Nos poderes de representação, anteriormente referidos, compreendem-se os poderes de aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos ou participações sociais.

Artigo décimo segundo

(Reuniões)

Um. A Direcção reúne quinzenalmente, ou sempre que o presidente a convoque.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Dar orientações sobre todos os assuntos relacionados com a prossecução dos fins da Associação;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Destituir os órgãos da Associação;

d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

e) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo quinto

(Assembleias)

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, em Março.

Dois. Reúne extraordinariamente:

a) Por convocação do presidente:

b) A requerimento da Direcção; e

c) A requerimento de, pelo menos, vinte associados.

Artigo décimo sexto

(Colégio de Eleitores)

O Colégio de Eleitores é constituído pelos associados a quem foi conferido, pela Direcção, grau de eleitor.

Artigo décimo sétimo

(Competências do Colégio de Eleitores)

Compete ao Colégio de Eleitores eleger, de entre os eleitores, os membros dos órgãos sociais.

Artigo décimo oitavo

(Funcionamento e convocação do Colégio de Eleitores)

O Colégio de Eleitores funcionará junto da Assembleia Geral e será convocado sempre que houver eleições para os órgãos sociais.

Artigo décimo nono

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas da Associação.

Artigo vigésimo

(Funcionamento e convocação do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no mês de Fevereiro para elaboração do parecer sobre o relatório e contas e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Artigo vigésimo primeiro

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo segundo

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) As doações efectuadas por instituições e personalidades, dentro e fora de Macau, em especial ofertas das igrejas e outras instituições coreanas;

b) As doações no dia do Senhor e ofertas mensais;

c) Os subsídios ou dádivas de quaisquer entidades;

d) Os donativos na ocasião de acções de graças e nas festas religiosas;

e) Os rendimentos dos capitais da igreja; e

f) Os rendimentos próprios.

Artigo vigésimo terceiro

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Associação terão o destino que a Direcção livremente deliberar.

Artigo vigésimo quarto

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as normas que regulam as associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção haverá uma comissão directiva composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 3 913,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Chon Sek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.° 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Tong Meng e So Tai Hing Lawrence, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Chon Sek, Limitada», em chinês «Chon Sek Cong Cheng Iau Han Cong Si», e em inglês «Chon Sek Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de S. Lourenço, n.º 10A, edifício Fung Son Tong, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da gestão de projectos de engenharia eléctrica e mecânica, bem como a aplicação e montagem de equipamentos eléctricos, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong Tong Meng e So Tai Hing Lawrence.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong Tong Meng e So Tai Hing Lawrence, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Igreja Metodista de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada de fls. 125 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Igreja Metodista de Macau», em chinês «Ou Mun Chon Tou Wai Lei Lun Hap Kao Wui», e em inglês «The Methodist Church Macau», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício Kuok Fu, 1.º andar, moradias «A», «B», «C» e «D».

Artigo segundo

Um. A Associação é uma instituição de carácter religioso, de fins não lucrativos que durará por tempo indeterminado e tem por objectivos a difusão do Protestantismo e a promoção de actividades educacionais, assistenciais e sociais em prol da população de Macau.

Dois. Prossegue ainda os fins de cultivar, segundo os ensinamentos da Bíblia, o Credo, os princípios e as doutrinas da Igreja Protestante e da tradição metodista e a dedicação dos fiéis a Jesus Cristo.

Artigo terceiro

A Associação tem como doutrina:

Um. Afirma e aprecia a sua posição no Corpo de Jesus Cristo — Sua Igreja no Mundo.

Dois. Acredita num único Deus — Jesus Cristo, Pai de todos, Nosso Senhor e Salvador, e segue as orientações do Espírito Santo.

Três. Aceita a Bíblia como única autoridade da crença e professa um baptismo.

Quatro. Acredita na doutrina de que a todos os fiéis cabem as funções de oficiante e o encargo de, através da evangelização e da prestação de serviços, testemunhar a misericórdia e a justiça de Deus no Mundo.

Cinco. Aceita o Credo, bem como os princípios e ensinamentos da Igreja Protestante e da tradição metodista.

Seis. Segue as orientações da Bíblia para pautar a sua actividade e crença.

Artigo quarto

A Associação poderá, quando entender conveniente, para os fins que prossegue:

Um. Criar, administrar e gerir qualquer Igreja, Escola, Consultório Médico, Hospital, Centro de Caridade e qualquer Instituição Escolar ou Assistencial, a fim de, através desta actividade, servir a sociedade, propagar o Protestantismo, cultivar a crença e testemunhar a Fé.

Dois. Adquirir, tomar de arrendamento, comprar ou por outra forma possuir ou usufruir bens móveis ou imóveis seja qual for a sua natureza e localização.

Três. Fazer depósitos em qualquer instituição bancária ou sociedade financeira local ou estrangeira; investir em obrigações públicas ou aceitar de hipoteca qualquer prédio situado em Macau; investir em obrigações de qualquer sociedade ou companhia que opere em Macau ou em fundos, acções e títulos de crédito.

Quatro. Alienar, por venda, troca ou doação, reverter, renunciar, onerar, arrendar, ou transmitir pelas condições que entender convenientes, qualquer móvel ou imóvel, direito hipotecário, obrigações, fundos, acções, títulos de crédito ou outros valores que pertençam à Associação.

Cinco. Ser curadora ou administradora de bens ou fundos de caridade.

Seis. Aceitar doações, donativos e subvenções destinados à prossecução dos fins e objectivos da Associação.

Sete. Patrocinar ou contribuir com donativos para qualquer finalidade assistencial ou educacional.

Oito. Aproveitar, por sua conta e risco ou em colaboração com uma ou mais entidades, prédios rústicos que a Associação possua ou nos quais esteja interessada, construindo, alterando, demolindo e melhorando as construções, seus acessos e caminhos; arrendar quaisquer prédios rústicos ou urbanos; requerer nos termos das leis vigentes em Macau, quaisquer licenças administrativas.

Nove. Solicitar créditos nos termos que entender convenientes, e fazer subscrições públicas ou particulares para angariar fundos para a Associação.

Dez. Publicar, imprimir, editar, vender por grosso ou a retalho livros, jornais, periódicos, revistas, outros impressos, discos e cassetes relacionados com a sua actividade religiosa.

Onze. Exercer outras actividades necessárias ou convenientes para os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que aceitem os presentes estatutos e partilhem os princípios doutrinários da Associaçãoestipulados no artigo terceiro.

Dois. A admissão de qualquer associado far-se-á mediante proposta de qualquer membro da Direcção e dependerá da aprovação da mesma.

Três. A proposta de admissão dos associados deverá ser previamente sancionada pelo «Standing Committee of the Methodist Church» de Hong Kong.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação, na Comunhão e Confraternização, bem como em todas as formas de apoio à Associação, tais como rezas, reuniões, donativos e serviços; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações dos órgãos sociais; e

b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

Artigo oitavo

a) Os associados que desejem sair da Associação deverão comunicar a sua intenção, por escrito, com a antecedência mínima de um mês;

b) Poderá ser aplicada a penalidade de expulsão a qualquer associado que tenha praticado acção incompatível com os fins da Associação, nomeadamente transgressão dos deveres estipulados nos presentes estatutos;

c) A aplicação da pena de expulsão é da competência da Direcção que ouvirá o visado antes de decidir; e

d) Se houver atenuante da infracção, a pena prevista na alínea *b*) poderá ser substituída por suspensão cujo período será determinado pela Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, e convocada pela Direcção por meio de convocatória enviada aos

mesmos, com a antecedência mínima de oito dias, onde constem a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Dois. A Assembleia Geral reúne validamente com a presença mínima de um quarto dos associados, salvo se a lei exigir maior número, e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação;

b) Aprovar os orçamentos e planos de actividades;

c) Aprovar os relatórios e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Alterar os estatutos por maioria de três quartos dos associados presentes;

e) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

f) Dissolver a Associação por maioria de três quartos de todos os associados; e

g) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à vida da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros a fixar em Assembleia Geral, nunca inferior a três, com um mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Dois. Os candidatos a membros de Direcção deverão obter a aprovação prévia do «Standing Committee of the Methodist Church» de Hong Kong.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão,entre si,um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção reúne-se sempre que for convocada pelo presidente ou, pelo menos, por dois dos seus membros.

Dois. A Direcção delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros desde que o seu número não seja inferior a três.

Três. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

a) Adquirir, alienar, por qualquer forma, e onerar, tomar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis;

b) Contrair empréstimos necessários à prossecução dos fins da Associação;

c) Aplicar bens da Associação em investimentos que julgue úteis para os fins da Associação;

d) Aceitar doações, donativos ou subvenções de qualquer natureza;

e) Fixar a jóia e as quotas, se entender necessária a sua cobrança;

f) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação; e

g) Contratar empregados e fixar as condições dos respectivos contratos de trabalho.

Artigo décimo sexto

Um. Qualquer membro da Direcção perderá essa qualidade se:

a) Pedir exoneração do seu cargo, devendo o pedido ser apresentado, por escrito, com antecedência mínima de um mês;

b) For impedido por doença que o incapacite para o desempenho do cargo;

c) Tiver infringido a lei penal de qualquer país;

d) For demitido por proposta unânime dos restantes membros da Direcção, aprovada pela Assembleia Geral; e

e) Tiver faltado, injustificadamente, à Assembleia Geral por três vezes sucessivas ou cinco vezes interpoladas.

Dois. A demissão de qualquer membro da Direcção será anunciada pela Direcção.

Artigo décimo sétimo

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direcção.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da Direcção.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal será constituído por três a sete membros, sempre em número ímpar, com mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Dois. O número dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral.

Três. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os orçamentos, os relatórios e as contas, apresentados pela Direcção.

Artigo vigésimo

Os outorgantes desta escritura, são desde já, nomeados membros da Direcção, com mandato não superior a dois anos, findo o qual a Direcção será eleita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e destino dos bens

Artigo vigésimo primeiro

Constituem receitas da Associação: doações, donativos, o produto das jóias de inscrição e das quotas, bem como os rendimentos dos bens da Associação.

Artigo vigésimo segundo

As receitas e recursos financeiros da Associação serão aplicados para prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução e dos casos omissos

Artigo vigésimo terceiro

Um. Em caso de dissolução, se depois de satisfeitas todas as suas dívidas e responsabilidades, remanescerem quaisquer bens, estes não poderão ser vendidos, pagos ou distribuídos pelos membros da Igreja, mas doados ou distribuídos a instituições congéneres, conforme previa-

mente ou na ocasião da dissolução for deliberado pela Direcção ou, na sua falta, conforme o decidido pelo Tribunal de Macau.

Dois. Na falta de deliberação da Direcção e da decisão do Tribunal, reverterão os bens a favor de fins assistenciais.

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos nos presentes estatutos serão supridos pelos regulamentos internos e pelas disposições legais em vigor no território de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 4 605,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro Experimental de Engenharia Civil Hip Tak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, exarada de fls. 137 a 139 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e os números um e dois do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chan Keng Lon e Lun Veng San, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por ambos os sócios, sendo, desde já, ambos nomeados gerentes, os sócios Chan Keng Lon e Lun Veng San, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, enquanto que para actos de mero expediente basta a de qualquer um deles.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

美國銀行(澳門)有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	9,839,760.27	0	9,839,760.27
DEPOSITOS NA AMCM AMCM存款	6,581,043.58	0	6,581,043.58
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	777,835.79	0	777,835.79
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	26,096,218.87	0	26,096,218.87
OUTROS VALORES 其他流動資產	49,874.25	0	49,874.25
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	375,676,031.76	578,418.94	375,097,612.82
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	26,000,000.00	0	26,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	49,548,193.00	0	49,548,193.00
DEVEDORES 債務人	1,818,261.97	0	1,818,261.97
IMÓVEIS 不動產	9,569,976.22	697,650.00	8,872,326.22
EQUIPAMENTO 設備	2,412,908.53	1,345,936.12	1,066,972.41
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	52,300,303.53	0	52,300,303.53
TOTAIS 總額	560,670,407.77	2,622,005.06	558,048,402.71

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	108,826,107.43	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	5,208,588.93	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	213,014,828.70	327,049,525.06
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	20,531.27	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	39,255,071.63	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	657,038.88	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,297,610.89	41,230,252.67
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		54,467,759.90
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		4,737,168.05
CAPITAL 股本	36,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	20,600,000.00	56,600,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	60,534,054.21	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	13,429,642.82	73,963,697.03
TOTAIS 總額		558,048,402.71

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	11,202,093.96
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	862,446,304.81
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	20,051,980.52
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	43,688,577.01
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,000,130.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	37,100,130.00

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	15,377,191.36	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	38,663,451.48
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	1,129,579.11
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監事會開支	4,500.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	2,081,197.44
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	5,803,455.85	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	39,336.35
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	140,400.00	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	43,268.24
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	113,911.46		
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	1,098,423.29		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,004,483.86		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	23,998.55		
IMPOSTOS 稅項	242,147.24		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	83,797.37		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	440,659.84		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	683,630.98		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	15,940,232.82		
TOTAL 總額	41,956,832.62	TOTAL 總額	41,956,832.62

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	2,510,590.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	15,940,232.82
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	13,429,642.82		
TOTAL 總額	15,940,232.82	TOTAL 總額	15,940,232.82

O Administrador,
董事會成員
Alfred Lau
劉少峰

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
S. K. Cho
曹西強

(Anexo à Circular n.º 11/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco da América (Macau), S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1994:

	Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e provisões diversas)	15 940 232,82
Dotação para imposto complementar (a deduzir)	2 510 590,00
Resultado do exercício	13 429 642,82
Lucros relativos a exercícios anteriores	60 534 054,21
Totais	73 963 697,03
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:	
Para reserva legal	1 600 000,00
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	72 363 697,03

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1994, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, aos 30 de Março de 1995.

O Presidente do Conselho de Administração, *Ressel Fok.*

董事會報告書

董事會謹向各股東公告，本銀行截至一九九四年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

	葡幣
除稅前溢利（已除營業開支，資產之折低及各項準備金）	15,940,232.82
減：稅項準備金	2,510,590.00
本年度純利	13,429,642.82
加年初滾存溢利	60,534,054.21
可供分配溢利	73,963,697.03
董事會建議分配如下：	
法定公積金	1,600,000.00
結餘撥轉下年度	72,363,697.03

本銀行一九九四年度之業務，蒙社會各界之愛護，經理部及各部門員工之忠誠服務，業績美滿，本會表示感謝。

一九九五年三月三十日

董事會主席 霍偉漢 謹啓

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço e a conta de demonstração de resultados deste Banco respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1994, elaborados nos termos das leis de Macau e auditados pela Sociedade de Auditores Ernst & Young nomeada por este Conselho, são documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco em 31 de Dezembro de 1994 e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, aos 3 de Março de 1995.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Simon Tam*.

監事會意見書

本銀行之資產負債表，營業決算及損益表，是依照本澳法例而編製並經本行核數師安永會計師事務所審核完竣，足以顯示本銀行於一九九四年十二月三十一日之眞實公平財務狀況及截至該日止之全年溢利。

一九九五年三月三日

監事會主席 譚志明 謹啓

Relatório do auditores

Aos accionistas do Banco da América (Macau), S.A.R.L. (constituída em Macau)

Nós auditámos as demonstrações financeiras do Banco, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1994, e o seu resultado do ano findo naquela data.

3 de Março de 1995.

Ernst & Young

Sociedade de Contabilistas e Auditores.

核數師報告書

致美國銀行（澳門）有限公司股東

（於澳門註冊成立之有限公司）

本核數師已根據國際核數標準審核該銀行之賬項。

依照本核數師意見，該財務報表足以顯示該銀行在一九九四年十二月三十一日之眞實而公平財務狀況，及結至該日止之財政年度全年溢利。

安永會計師事務所

香港執業會計師

一九九五年三月三日

Lista dos accionistas qualificados:

Bank of America (Asia) Ltd.,constituída em Hong Kong

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:

Conselho de Administração

Ressel Fok	Presidente
James Edward Hulihan, Jr.	Administrador
Cheung Wai Hung, Henry	Administrador
Hong Yiu Wai	Administrador
Samuel Nag Tsien	Administrador
Ma Chi-Man, Charles	Administrador
Ching Chan Ying	Administrador (exonerado em 1994)

Conselho Fiscal

Tam Chi Ming, Simon	Presidente
Ma Yan Kit, Peter	Vogal
Ruby Sze	Vogal (exonerado em 9 de Setembro de 1994)

Assembleia geral ordinária

Ching Chan Ying	Presidente (exonerado em 1994)
Ma Yan Kit, Peter	Secretário

主要股東名單：—

美國亞洲銀行有限公司

於香港註冊

本公司主要組織：—

董事會

霍偉漢	主席
賀力行	董事
張煒雄	董事
康耀威	董事
錢乃驥	董事
馬志文	董事
程鎮英	董事（於一九九四年離任）

監事會

譚志明	主席
馬仁傑	監事
史余家寶	監事（於一九九四年九月九日離任）

股東會執行委員會

程鎮英	主席（於一九九四年離任）
馬仁傑	秘書

(Custo destas publicações $ 10 530,60)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau ..... $ 30,00

Código da Estrada (edição bilíngue) ..... $ 65,00

Código do Procedimento Administrativo (edição bilíngue) ..... $ 30,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1990).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1979) ..... $ 15,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1988
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 90,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)
I Semestre ..... $ 110,00
II Semestre ..... $ 180,00

1993
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 180,00
II Semestre ..... $ 250,00

Despachos Externos (edição bilíngue) ..... $ 120,00

1994
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 200,00

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... $ 80,00

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais ..... $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar ..... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 86,00
每份價銀八十六元正